Quarta-feira 6 de Março de 1935 — I Série — Número 52

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . .	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série . . .	» 90$	»	48$
A 2.ª série . . .	» 80$	»	43$
A 3.ª série . . .	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 25:100 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação das Senhoras de Caridade, da cidade de Lisboa.

Despacho ministerial, sob proposta da Direcção Geral de Saúde, em que se regulam as condições da publicação da Farmacopeia Portuguesa, em substituïção da de 1876.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 8:025 — Esclarece que não é obrigatório o registo dos testamentos públicos nas administrações dos concelhos, devendo por isso ser admitidos em juízo ou fora dêle sem essa formalidade, sem prejuízo do que se acha disposto na portaria n.º 7:565, que estabeleceu a obrigação de registo para os testamentos que contiverem legados pios.

Decreto n.º 25:101 — Cede definitivamente à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Castro Daire os materiais de construção e o terreno da capela em ruínas, denominada de Santa Comba, no lugar do Campo Bemfeito, freguesia de Gozende, do referido concelho, para, depois de demolida, se fazerem no local obras de saneamento.

Decreto n.º 25:102 — Declara sem efeito o decreto publicado no *Diário do Govêrno* n.º 151, de 1 de Julho de 1913, na parte em que cede à Câmara Municipal do concelho de Santa Comba Dão, a título precário, o antigo presbitério da freguesia de Treixedo, para nêle se estabelecer a respectiva escola oficial e a residência do professor.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:103 — Altera a nota ao artigo 263 da pauta de importação para o efeito de incluir no pêso tributável da cianamida cálcica os sacos de papel reforçados com tela rala de grossaria, acondicionando, como segundas taras, o referido produto.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:026 — Dispensa do pagamento das taxas telegráficas à Administração Geral dos Correios e Telégrafos diversos telegramas expedidos pelos aviadores na próxima viagem aérea de Lisboa ao Rio de Janeiro e ainda por outras entidades.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 8:027 — Esclarece que as disposições do decreto de 17 de Junho de 1911, relativas a matrículas e exames de antigos seminaristas, só podem aproveitar aos indivíduos que freqüentaram seminários antes da data da publicação dêsse decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:100

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação das Senhoras de Caridade, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriturário . . . . . 1.200$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Março de 1935. — António Oscar de Fragoso Carmona — *Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral de Saúde

Repartição de Saúde

Secção Administrativa

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:876, de 9 de Janeiro findo, se publica o seguinte:

Por decreto-lei n.º 24:876, de 9 de Janeiro último, determinou-se a publicação do projecto da Farmacopeia Portuguesa, em substituïção da Farmacopeia Portuguesa de 1876, ficando dependente de despacho de V. Ex.ª, nos termos do artigo 2.º do referido diploma, a regularização das condições da publicação.

Nessa conformidade, tenho a honra de propor a V. Ex.ª que a edição dêsse trabalho seja atribuída à Imprensa Nacional de Lisboa e que a apresentação se faça nos termos dos modelos já oferecidos a V. Ex.ª; que o preço da Farmacopeia seja de 100$ (a alemã custa 162$40, a americana 108$, a brasileira 180$, a espanhola 123$, a italiana 144$, a helvética 315$, a inglesa 135$ e a extra-farmacopeia, dois volumes, 286$50) e que os direitos a atender sejam, segundo as normas comunicadas pela Imprensa Nacional de Lisboa em seu ofício n.º 687, de 22 do corrente mês, no valor de 20 por cento, sôbre o preço da venda, para os autores da obra.

A Farmacopeia deverá estar publicada em 1 de Janeiro de 1936, a fim de poder entrar em vigor e uso, conforme a necessidade do prazo sempre habitual de

conceder para a adopção, em 1 de Julho de 1936, ficando sujeita às revisões a fazer por períodos de cinco anos.

Direcção Geral de Saúde, 26 de Fevereiro de 1935.— O Director Geral, *José Alberto de Faria.*

Despacho ministerial: Autorizo.—26 de Fevereiro de 1935.—*Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:025

Os testamentos públicos não carecem de ser registados, e assim, sem êsse registo, são geralmente admitidos em juízo e nas repartições públicas. Há porém funcionários que entendem que êsse registo é obrigatório. Tal opinião não tem fundamento em qualquer disposição da lei e é contrária à própria essência do testamento público, pois êste consta do livro de notas especialmente a êste fim destinado e está patente, depois da morte do testador, a todos que quiserem examiná-lo. O Código Civil, no artigo 1935.º, alterado pelo decreto n.º 19:126, de 16 de Dezembro de 1930, só torna obrigatório êsse registo, nas administrações dos concelhos, quanto aos testamentos cerrados, o que bem se compreende porque estes são documentos avulsos que têm apenas o registo do auto da sua aprovação.

Nestes termos:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, esclarecer que não é obrigatório o registo dos testamentos públicos nas administrações dos concelhos, devendo por isso ser admitidos em juízo ou fora dêle sem essa formalidade, sem prejuízo do que se acha disposto na portaria n.º 7:565, de 24 de Abril de 1933, que estabeleceu a obrigação de registo para os testamentos que contiverem legados pios, ficando por isso expressamente revogada a portaria n.º 7:982, publicada no *Diário do Govêrno* de 22 de Janeiro do corrente ano.

Ministério da Justiça, 6 de Março de 1935.— O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior.*

Direcção Geral dos Serviços Centrais da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 25:101

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

São definitivamente cedidos à comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Castro Daire os materiais de construção e o terreno da capela em ruínas, denominada de Santa Comba, no lugar de Campo Bemfeito, freguesia de Gozende, do referido concelho, para, depois de demolida, se fazerem no local obras de saneamento, alargando uma rua e construindo uma fonte pública, com bebedouro e lavadouro, mediante a indemnização única, para os efeitos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911, de 2505, que serão pagos à comissão jurisdicional dos bens cultuais, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Castro Daire, logo após a publicação do presente decreto, que ficará sem efeito, sem que a cessionária tenha direito a qualquer indemnização ou restituïção, se aos bens cedidos fôr dada aplicação diversa da consignada, se as obras de saneamento não se concluírem no prazo de dois anos, contados desta data, ou se a indemnização fixada não fôr paga como se determina.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Março de 1935. — António Óscar de Fragoso Carmona — *Manuel Rodrigues Júnior.*

Decreto n.º 25:102

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

É declarado sem efeito o decreto publicado no *Diário do Govêrno* n.º 151, de 1 de Julho de 1913, na parte em que cede à Câmara Municipal do concelho de Santa Comba Dão, a título precário, o antigo presbitério da freguesia de Treixedo, para nêle se estabelecer a respectiva escola oficial e a residência do professor, por se ter verificado que a entidade cessionária desistiu da cedência feita.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Março de 1935.— António Óscar de Fragoso Carmona — *Manuel Rodrigues Júnior.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 25:103

Ouvida a comissão revisora de pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1934;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É alterada como segue a nota ao artigo 263 da pauta de importação:

Nota.—Quando importada a granel ou acondicionada ùnicamente em sacos, simples ou dobrados, com pêso bruto não inferior a 45 quilogramas.

Incluem-se no pêso tributável da cianamida cálcica os sacos de papel reforçados com tela rala de grossaria, acondicionando, como segundas taras, o referido produto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Março de 1935.— António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

3.ª Divisão

Portaria n.º 8:026

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e em pre-